

**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL**

**REGIÃO DE GOIÁS**

**REGULAMENTO REGIONAL**

(Agosto/2006).

## **Regulamento da Região Escoteira de Goiás**

Capítulo I - Da Constituição.

Capítulo II - Da Estrutura.

Capítulo III - Da Presidência e Vice-Presidência de Honra.

Capítulo IV - Da Composição.

Título I – Da Assembléia Regional.

Título II – Da Diretoria Regional.

Seção I – Das Comissões Assessoras.

Seção II – Dos Distritos Escoteiros.

Título III – Da Comissão Fiscal.

Capítulo V – Do Serviço Profissional Escoteiro.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais e Transitórias.

## Capítulo I

### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - A Região Escoteira de Goiás é o Nível Regional da União dos Escoteiros do Brasil – UEB, fundada em 04.11.1924, associação de âmbito nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, e reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo no Brasil.

Art. 2º - A Região Escoteira de Goiás tem como área o Estado de Goiás, menos a linha demarcatória circulante do Distrito Federal, passando pelos municípios de Cristalina, Luziânia, Alexânia, Santo Antônio do Descoberto, Padre Bernardo, Mimoso de Goiás, Água Fria, São João D'Aliança, Colinas do Sul e Cavalcante.

Art. 3º - A Região Escoteira de Goiás integra a personalidade jurídica da U.E.B. e deverá apresentar certificados correspondentes expedidos pelo Escritório Nacional.

## Capítulo II

### **DA ESTRUTURA**

Art. 4º - A Região Escoteira de Goiás é dividida em Distritos Escoteiros, com a função de coordenação técnica, orientação e apoio às Unidades Escoteiras Locais de sua jurisdição e serão criados pela Diretoria Regional para implementar o Plano de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo Único - Os Distritos Escoteiros serão coordenados por um participante da UEB, nomeado pela Diretoria Regional, nos termos da legislação escoteira, podendo indicar assistentes para serem nomeados.

## Capítulo III

### **DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DE HONRA**

Art 5º - A Diretoria Regional designará anualmente o Presidente e Vice-Presidente de Honra da Região para o civil subsequente.

## **Capítulo IV DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - São órgãos regionais:

- I – a Assembléia Regional;
- II – a Diretoria Regional:
  - a) as Comissões Assessoras Regionais;
  - b) os Distritos Escoteiros;
- III – a Comissão Fiscal Regional
- IV – a Comissão de Ética e Disciplina Regional.

### **Título I DA ASSEMBLÉIA REGIONAL**

Art. 7º - A Assembléia Regional é o órgão máximo, representativo e normativo da Região Escoteira de Goiás, competindo-lhe:

- I) deliberar sobre o Regulamento Regional e demais regulamentos de órgãos regionais;
- II) deliberar sobre relatórios da Diretoria Regional e da Comissão Fiscal Regional;
- II) eleger, em reunião ordinária:
  - a) trienalmente os membros da Diretoria Regional, por chapa; e
  - b) anualmente 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Fiscal Regional, por meio de votação unitária;
  - c) anualmente, e por votação unitária, os Delegados titulares e suplentes, junto à Assembléia Nacional, por proporção de um delegado para mil participantes ou fração registrados na Região no ano de sua realização.
- IV – supervisionar a execução dos trabalhos afetos a Diretoria e Comissão Fiscal Regional.
- V – propor ao Conselho de Administração Nacional a alienação ou oneração dos bens imóveis da Região, na forma dão Estatuto da UEB;
- VI – deliberar sobre as contas e o balanço anual da Região Escoteira, mediante parecer da Comissão Fiscal Regional;
- VII – deliberar sobre as questões de interesse da Região, fixando normas e procedimentos;
- VIII – fixar a contribuição anual regional, dos participantes da UEB na Região;

IV – eleger a cada reunião, seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários;

V – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída; e

VI – indicar como candidato ao Conselho de Administração Nacional, um participante da UEB residente na Região que for mais votado em sua candidatura aprovada na Assembléia Regional.

Art. 8º - A Assembléia Regional é composta:

I – de cinco membros eleitos da Diretoria Regional;

II – de um representante da Diretoria de cada Grupo Escoteiro da Região;

III – de um representante de cada Grupo Escoteiro, para cada cinquenta ou fração de cinquenta de seus membros registrados no ano de sua realização, eleitos por votação unitária em sua Assembléia;

IV – de um representante de cada Seção Escoteira Autônoma, escolhido entre seus membros em reunião do Conselho de Pais; e

V – dos membros do Conselho de Administração residentes na Região.

§ 1º - Nas Unidades Escoteiras Locais Patrocinadas os representante do inciso III podem ser nomeados pela Diretoria quando elas não tenham Assembléia de Grupo.

§ 2º - Os representantes das Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

Art. 9º - A Assembléia Regional reúne-se e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de trinta dias,

I – ordinariamente, nos meses de agosto ou setembro;

II – extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional ou por vinte por cento das Unidades Escoteiras Locais da Região.

## **Título II**

### **DA DIRETORIA REGIONAL**

Art. 10 – A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de três anos. É composta por oito membros, eleitos pelas Assembléia Regional, sendo um deles o seu Presidente, competindo-lhe:

I – promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro da Região, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto da UEB, do POR (Princípios, Organizações e Regras) e regulamentos da UEB;

II – deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Movimento Escoteiro no nível regional;

III – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cujas competência lhe for atribuída;

IV – apresentar balancetes mensais e balanço anual a Comissão Fiscal Regional;

V – aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros nacionais e inter-regionais;

VI – planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região;

VII – julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo nível regional;

VIII – criar e extinguir cargos e funções remunerada, em nível regional, de acordo com as possibilidades orçamentárias;

IX – aprovar o calendário regional da UEB, até 30 de setembro do ano anterior ao da vigência;

X – criar e extinguir subdivisões de sua área, normatizando sua ação;

XI – determinar a intervenção, a suspensão e o fechamento nas Unidades Escoteiras Locais, nos casos de falta de cumprimento de normas obrigatória, de ineficiência administrativa e/ou financeira ou de circunstância graves que justifiquem a adoção da medida;

XII – organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo na Região;

XIII – aprovar seu regulamento;

XIV – deliberar sobre a venda ou a alienação de bens imóveis dos Grupos Escoteiros, das Seções Escoteiras Autônomas.

XV – propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade.

XVI – estabelecer critérios de segurança e acompanhar sua observância quanto ao planejamento de atividades regionais, distritais e das Unidades Escoteiras Locais, na Região.

XVII – designar os cinco diretores regionais com direito a voto na Assembléia Regional.

XVIII – determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB da região.

XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões das Diretorias de Grupos Escoteiros ou Seções Escoteiras Autônomas sob sua direção, matéria disciplinar, exceto quando se tratar de exclusão de associados;

XX – apreciar os pedidos de revisão de processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível regional respectivo;

XXI – designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;

XXII – tomar as medidas legais necessárias para coibir a prática do Escotismo por pessoas e/ou Unidades Escoteiras Locais que não estejam em dia com suas obrigações em todos os níveis.

Art. 11 –A Diretoria Regional poderá vir a ser integrada por outros membros, nomeados e com atribuições definidas por ela própria.

§ 1º - É vedada a reeleição dos membros da Diretoria Regional por mais de um mandato para a mesma função.

§ 2º - Os membros nomeados pela Diretoria Regional têm direito a voto nas reuniões da mesma.

Art. 12 – Compõem da Diretoria da Região Escoteira de Goiás, com as seguintes atribuições:

I – o Diretor Presidente:

- a) representar a Região Escoteira de Goiás em juízo e fora dele;
- b) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria Regional;
- c) orientar a administração da Região Escoteira;
- d) coordenar a elaboração do relatório do Balanço Anual e apresentá-lo à Comissão Fiscal e Assembléia Regional;

e) assinar com o Diretor Financeiro os cheques e documentos onerosos a Diretoria Regional;

f) baixar resoluções, ordens de serviço, instruções e circulares, aprovados pela Diretoria Regional;

g) exercer estas e outras funções estabelecidas pela Assembléia Regional e Diretoria Regional;

II – o Diretor Vice-Presidente:

a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) colaborar com os demais diretores;

c) dividir com o Diretor Presidente tarefas em cooperação;

d) exercer estas e outras tarefas definidas pela Diretoria.

III – o Diretor Secretário:

a) secretariar todos os atos da Direção Regional;

b) realizar as convocações das reuniões da Diretoria Regional e da Assembléia Regional;

c) manter, com a colaboração do seu adjunto, atualizado o expediente da Região Escoteira;

d) orientar e/ou executar toda correspondência recebida ou remetida pela Diretoria Regional;

e) exercer estas e outras funções definidas pela Diretoria Regional;

IV – o Diretor Secretário Adjunto:

a) substituir o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) manter organizada a documentação histórica da Região Escoteira;

c) colaborar ativamente, com o Diretor Secretário, na manutenção e atualização do expediente regional;

d) exercer estas e outras funções definidas pela Diretoria Regional.

V – o Diretor Financeiro:

a) receber contribuições, donativos, subvenções e quaisquer outras rendas, depositando-as em conta bancária a escolha da Diretoria;

b) efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria Regional;

c) assinar, com o Diretor Presidente, cheques e documentos onerosos à Região Escoteira;

d) fazer, em forma mercantil, a contabilidade da Região Escoteira;

e) consolidar e fazer avaliações periódicas do Orçamento Anual para a Direção Regional;



f) apresentar, mensalmente, o balancete à Direção Regional e à Comissão Fiscal Regional;

g) exercer estas e outras funções definidas pela Diretoria Regional.

VI – o Diretor Financeiro Adjunto:

a) substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;

b) participar da coordenação das campanhas financeiras da Direção Regional;

c) dividir com o Diretor Financeiros atividades da área;

d) exercer estas e outras funções definidas pela Diretoria.

VII – o Diretor Administrativo:

a) organizar o patrimônio da Região Escoteira;

b) manter, com a participação do Diretor Administrativo Adjunto, os bens patrimoniais da UEB escriturados no Livro de Registro de Patrimônio, sempre atualizado e apresenta-los anualmente no relatório apreciado pela Assembléia Regional;

c) orientar os negócios da Loja Escoteira Regional;

d) planejar, coordenar e dirigir as atividades relativas a administração;

e) exercer estas e outras funções definidas pela Diretoria Regional;

VIII – o Diretor Administrativo Adjunto:

a) substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;

b) manter organizados os bens patrimoniais da Região Escotira;

c) dividir, com o Diretor Administrativo, as atividades administrativa da Região;

d) exercer estas e outras funções definidas pela Diretoria regional.

Art.12 – Cinco membros da Diretoria Regional, designados por ela mesma, terão direito a voto na Assembléia Regional.

§ 1º - A Diretoria Regional poderá vir a ser integrada por outros membros, nomeados e com atribuições fixadas pela própria diretoria.

§ 2º - É vedada a reeleição dos membros da Diretoria Regional por mais de um mandato, para o mesmo cargo.

§ 3º - Os membros nomeados pela Diretoria Regional terão direito a voto nas reuniões da mesma quando o forem com Diretores ou Coordenadores Regionais.

## **Seção I**

### **DAS COMISSÕES ASSESSORAS REGIONAIS**

Art. 13º - A Diretoria Regional designará Comissões Assessoras Regionais, para Assuntos, Ramos e Modalidades, quando for o caso, para estudos de temas e implementar a realização de eventos de sua área de atuação, tais como de Gestão de Recursos Adultos, de Programa de Jovens, de Crescimento, de Finanças, de Administração ou outras que achar necessárias.

§ 1º - Os coordenadores das Comissões serão nomeados pela Diretoria Regional.

§ 2º - As funções das Comissões Assessoras Regionais, critérios para nomeação e composição, serão definidas pela Diretoria Regional através de resoluções.

## **Seção II**

### **DOS DISTRITOS ESCOTEIROS**

Art. 14 – O Distrito Escoteiro é a subdivisão da área da Região Escoteira de Goiás, com limites, estrutura e coordenação definidas pela Diretoria Regional, com as seguintes funções:

- I) promover o desenvolvimento do Escotismo em sua área, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto da UEB, do POR e demais legislações escoteiras;
- II) planejar, executar e avaliar, com a participação das direções das Unidades Escoteiras Locais de sua área, todos os eventos de seu Nível, produzindo relatórios e prestação de contas à Diretoria Regional;
- III) representar, quando for o caso, a Diretoria Regional na sua área de atuação.

## **Título III**

### **DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL**

Art. 11 – A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu Presidente, e por três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou

vacâncias, com mandato de três anos e eleitos simultaneamente aos membros da Diretoria Regional, por meio de votação unitária.

§ 1º - A Comissão Fiscal Regional se reunirá, no mínimo quadrimestralmente, para analisar e emitir relatório à Diretoria Regional quanto aos balancetes mensais a ser submetido à Assembléia Regional.

## **Capítulo V**

### **DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL**

Art. 15 – A Região Escoteira de Goiás poderá manter um Quadro de Funcionários, integrado por Empregados e Executivos Escoteiros, e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados, ou de terceiros contratados dessa forma.

§ 1º - São denominados Empregados aqueles funcionários contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento da Região Escoteira, para as quais não se exige qualquer qualificação escoteira.

§ 2º - São denominados Executivos Escoteiros os profissionais especializados, com qualificação escoteira ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados ou nomeados para a função de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da UEB. Os Executivos Escoteiros integram, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos órgãos a que estiverem vinculados.

§ 3º - Os Executivos Escoteiros terão seu treinamento orientado pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 16 – É vedado aos integrantes do Quadro de servidores da Região Escoteira o exercício de cargos ou mandatos nas Assembléias, Diretorias e Comissões Fiscais, no nível regional ou nacional.

Art. 17 – Nenhum membro do Conselho de Administração Nacional, das Diretorias e Comissões Fiscais, ou pessoa integrante do serviço escoteiro profissional, pode ocupar ou ter cônjuge ou qualquer de seus parentes afins ou consangüíneos de até 3º grau, ocupante de função remunerada ou terceirizada, no mesmo nível ou inferior, junto ao Movimento Escoteiro.

## **Capítulo VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 18 – Ao ser aprovado este Regulamento na Assembléia Ordinária de 2006, os membros da Comissão Fiscal Regional a serem eleitos, terão os mandatos, nos termos do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, com renovação de um terço anualmente, da seguinte forma:

I – Um deles, e o seu suplente, com mandato de três anos, iniciando em 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2009;

II – Um deles, e o seu suplente, com mandato de dois anos, iniciando em 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2008;

III – Um deles, e seu suplente, com mandato de um ano, iniciando em 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único – Nos anos subseqüentes haverá eleição de um terço (1/3) dos membros, ou seja, o preenchimento de uma vaga por ano.